

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**NORMATIVA INTERNA Nº 02/2021**

Ementa: Regulamenta o acompanhamento dos trabalhos de tese do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir um conjunto de atividades e requisitos que serão utilizados para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese.

Art. 2º - O acompanhamento será realizado por uma comissão conforme definido no Art. 40 do Regimento Interno do Programa.

§ 1º - A comissão será indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo colegiado do programa até o final do primeiro semestre do ingresso do(a) discente.

§ 2º - São atribuições dessa comissão acompanhar todas as ações indicadas nesta resolução

Art. 3º - Os(as) discentes do curso de doutorado devem apresentar o seminário de qualificação num prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de ingresso no curso.

§ 1º - O seminário de qualificação consiste numa avaliação escrita e oral da proposta do projeto de tese elaborado(a) pelo(a) discente.

§ 2º - A proposta de tese deve conter os seguintes itens: Breve introdução apresentando a problemática do assunto; Revisão bibliográfica; Motivação e Justificativa; Objetivos (Geral e Específicos); Metodologia a ser empregada para o desenvolvimento do trabalho; Cronograma de trabalho.

§ 3º - Em casos devidamente justificados e com o aval do orientador(a), o(a) discente poderá solicitar uma prorrogação de 3 (três) meses para a realização do seminário de qualificação.

§ 4º - Em caso de reprovação, o(a) discente poderá apresentar um segundo seminário de qualificação num prazo não maior do que os 16 (dezesesseis) meses de curso.

§ 5º - A não realização do seminário de qualificação ou reprovação no segundo seminário, será motivo de desligamento do curso.

§ 6º - É de responsabilidade do(a) discente depositar a proposta de tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário de qualificação, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.

Art. 4º - Até ao final dos 30 (trinta) meses de curso, o(a) discente deverá apresentar um seminário de acompanhamento, que visa avaliar os resultados parciais da tese.

§ 1º - Para a realização do seminário de acompanhamento, o(a) discente deve depositar o material escrito da tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.

§ 2º - Com base na avaliação do material escrito e da apresentação oral do(a) discente, a comissão recomendará a aprovação ou reprovação do seminário.

§ 3º - Se o resultado do seminário for de reprovação, a comissão poderá sugerir uma extensão do prazo, não superior aos 6 (seis) meses, para a apresentação dos resultados parciais ou desligamento do curso.

§ 4º - Em casos devidamente justificados e com o aval do orientador(a), o(a) discente poderá solicitar uma prorrogação de 6 (seis) meses para a realização do seminário de acompanhamento.

§ 5º - A não realização do seminário de acompanhamento ou ser reprovado duas vezes neste seminário, será motivo de desligamento do curso.

Art. 5º - Até os 45 (quarenta e cinco) meses de curso, o(a) discente deverá apresentar o seminário de pré-defesa, que visa avaliar as condições da tese antes da sua defesa final.

§ 1º - Para a realização do seminário de pré-defesa, o(a) discente deve depositar o material escrito da tese na secretaria do programa com 20 (vinte) dias de antecedência à realização do seminário, em formato eletrônico, e simultaneamente encaminhar cópias à comissão de acompanhamento.

§ 2º - Com base na avaliação do material escrito e da apresentação oral do(a) discente, a comissão recomendará se autoriza a defesa ou recomendará uma extensão do prazo de conclusão do curso (máximo 12 meses, adicionais aos 48 meses regulamentares).

Art. 6º - Para a defesa da tese até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses ou até os 60 (sessenta) meses se tiver sido prorrogado o prazo, o(a) discente deve comprovar a produção bibliográfica na forma de aceite de artigo(s) em periódico(s) indexado(s) com fator de impacto equivalente A2 no Qualis Capes.

§ 1º - A contabilidade do Qualis A2 equivalente poderá ser obtida com a soma de várias publicações em periódicos, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I. Pelo menos um artigo dessa composição deve pertencer ao extrato Qualis A;
- II. O Qualis dos artigos usados na contabilidade deve ser igual ou maior que B1;
- III. O valor do Qualis de um artigo contabilizado na soma deve ser dividido pelo número de discentes do PPGEM;
- IV. O(a) discente deve figurar como primeiro autor em pelo menos um dos artigos da composição e esse artigo deve ter no mínimo Qualis A4.

§ 2º - Em caso de artigo(s) aceito(s) em periódicos com taxa de publicação requerida, faz-se necessário que o discente comprove o pagamento da referida taxa junto com o envio do comprovante de aceite do artigo.

**APROVADA NA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Presidente:

Prof. KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES  
– Coordenador –